

DECRETO Nº 3392, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o cadastramento de alunos na rede municipal de ensino - ano letivo de 2008.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE S. PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

Considerando a necessidade de organizar o cronograma para matrícula mediante o atendimento de demanda escolar para o ano letivo de 2008;

Considerando obter dados para o planejamento do atendimento para o ano letivo de 2008;

DECRETA:

Art. 1º As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, inclusive da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Inclusiva para o ano de 2008, deverão respeitar os seguintes procedimentos:

I – matrícula antecipada dos Ingressantes na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na Educação Inclusiva e chamada escolar de crianças e adolescentes fora da Rede Municipal de Ensino, candidatos ao ensino público;

II – manutenção do atendimento aos alunos já matriculados, em continuidade de estudos.

Art. 2º - A matrícula antecipada para Educação Infantil, Ensino Fundamental, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Inclusiva será realizada na Rede Municipal de Ensino, por meio do Sistema de Cadastro de Aluno da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

Art. 3º O processo de matrícula antecipada compreende as seguintes etapas:

I – a programação de oferta de vagas em CEIs, CEMEIs e Ensino Fundamental nas escolas municipais para o ano letivo de 2008;

II – o cadastramento dos alunos demandantes de vaga na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade da Educação de Jovens e Adultos e na Educação Inclusiva, na Rede Pública Municipal;

III – a compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;

IV – a efetivação da matrícula dos alunos.

Parágrafo único. A efetivação da matrícula dos alunos das CEI(s) e CEMEI(s) - Educação Infantil Municipal demandantes de vaga no Ensino Fundamental, e dos demandantes de vaga em qualquer turma, etapa ou ano da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que se encontram fora da escola pública municipal, dar-se-á mediante o comparecimento dos pais ou responsável na Unidade Escolar de sua opção, munidos dos seguintes documentos (original e xérox):

- 1) Certidão de nascimento do aluno;
- 2) Comprovante de residência.

Art. 4º O cadastramento dos alunos demandantes de vaga na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino será efetuado no período de 01 de outubro a 16 de novembro, obedecendo ao que segue:

I – alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil que completaram ou completarão 5 (cinco) anos de idade em 2007, ou 5 (cinco) anos e meio até 30/06/2008, já cadastrados no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo pelo Departamento Municipal de Educação, candidatos a ingressar no Ensino Fundamental, em escola pública municipal;

II – chamada escolar das crianças que não freqüentam Escola Pública Municipal de Educação e que completaram 5 anos em 2007 ou completarão 5 anos e meio em 30/06/2008, candidatos à matrícula no Ensino Fundamental Municipal;

III – chamada escolar das crianças e jovens que se encontram fora da Escola Pública Municipal, candidatos à matrícula conforme faixa etária, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e na Educação Inclusiva, em Unidades Escolares Municipais.

Art. 5º A programação das vagas de todas as escolas municipais será feita exclusivamente por meio da digitação da coleta de classes ou turmas no Sistema de Cadastro de Alunos, após planejamento do atendimento escolar para o ano letivo de 2008, assegurando a continuidade de estudos dos alunos já matriculados.

Art. 6º A efetivação da matrícula dos alunos candidatos ao ingresso em escolas públicas Municipais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e na Educação Inclusiva, será realizada após a compatibilização entre a demanda e as vagas existentes, conforme cadastro de alunos demandantes de vagas para 2008, no Sistema de Cadastro de Alunos atendendo o que determina o parágrafo único do artigo 3º e obedecendo à ordem de prioridade estabelecida pelo artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a exclusão de matrícula de alunos que não compareceram ou abandonaram a escola, após sua efetivação no Sistema de Cadastro de Alunos. Para tais situações, deverão ser utilizadas as opções do Sistema de Cadastro de Alunos, próprias para esses registros.

Art. 7º A matrícula dos alunos em continuidade será efetivada para os alunos da Educação Infantil e para o Ensino Fundamental de 21/11/07 a 27/11/07.

§ 1º A digitação do Rendimento Escolar de 2007 será de 03/12/07 a 21/12/07.

§ 2º Alunos recebidos por transferência a partir de 2 de Janeiro de 2008 a 11/01/2008.

Art. 8º No processo de atendimento à demanda de Educação Infantil, de Ensino Fundamental inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Inclusiva, as autoridades educacionais deverão observar:

- a) aluno da própria Escola, observadas as situações específicas para continuidade de estudos;
- b) alunos ingressantes, observadas as idades estabelecidas pela legislação em vigor e atendendo prioritariamente alunos que residem no setor de localização da Unidade Escolar.

Art. 9º O cadastramento e a matrícula dos alunos que não se inscreveram no período estabelecido pelo artigo 4º deste Decreto serão feitos durante todo o ano letivo, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, em opção que ficará disponível em caráter permanente.

Art. 10 O número de alunos para organização das classes e / ou turmas, por etapas, termos e / ou anos dos segmentos da Educação Básica oferecidos pela Rede Municipal de Ensino deverá observar os seguintes parâmetros:

I – Educação Infantil:

- a) Berçário I – média de 08 (oito) alunos por turma;
- b) Berçário II – média de 10 (dez) alunos por turma;
- c) Maternal – média de 12 (doze) alunos por turma;
- d) Jardim - I - 1ª Etapa – média de 15 (quinze) alunos por turma;
- e) Jardim - II - 2ª Etapa – média de 20 (vinte) alunos por turma.

II – Ensino Fundamental:

- a) 1º e 2º ano – média de 25 (vinte e cinco) alunos por classe.
- b) 3º ano – média de 30 (trinta) alunos por classe.
- c) 4º e 5º ano – média de 37 (trinta e sete) alunos por classe.
- d) Projeto de reforço – média de 20 (vinte) alunos por classe.

III – Educação Especial:

- a) Deficiente Mental (DM) – atendimento em grupos de no máximo 17 (dezesete) alunos;
- b) Deficiente Auditivo (DA) – atendimento em grupos de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) alunos;
- c) Deficiente Visual (DV) – atendimento em grupos de no mínimo 5 (cinco) no máximo 12 (doze) alunos.

IV – Educação de Jovens e Adultos:

- a) Média de 15 (quinze) alunos para classes que atendam até 3 (três) ou 4 (quatro) termos.
- b) Média de 20 (vinte) alunos para classes que atendam até 2 (dois) termos.
- c) Média de 25 (vinte e cinco) alunos para classes que atendam um único termo.

Art. 11 São exigências para matrícula em termos de idade:

I – Educação Infantil:

- a) **Creche:**

- Berçário I – 03 (três) meses a 11(onze) meses;
- Berçário II – 11 (onze) meses a 1 (um) ano e meio;
- Mini-grupo ou Maternal I – 1 (um) ano e meio a 2 (dois) anos e meio;
- Maternal ou Maternal II – 2 (dois) anos e meio e 3 (três) anos e meio.

b) Pré-Escola:

- Jardim I – 3 (três) anos e meio a 4 (quatro) anos e meio, a completar até 30/06/08;
- Jardim II – 4 (quatro) anos e meio a 5 (cinco) anos e meio a completar até 30/06/08.

II – Ensino Fundamental:

- a) Ingresso no Ensino Fundamental: 1º ano – crianças que tenham feito a 2ª Etapa ou jardim II, que tenham 5 (cinco) anos completos até 31/12/2007, ou a completar 5 (cinco) anos e meio até 30/06/2008;
- b) Será oferecida a todos os educandos do Ensino Fundamental a oferta da complementação escolar através do período integral em horário diverso da escola nos CECONs de acordo com o Art. 34 da Lei 9394/96 e do Plano Nacional de Educação Lei nº 10.172/01 e Decreto Municipal nº 3386/2007.

III – Educação de Jovens e Adultos:

- a) 1º termo ao 4º termo do Ciclo I – 14 anos completos até 31/01/2008;

Art. 12 O processo de matrícula obedecerá ao cronograma constante do Anexo I que integra este Decreto.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaíra, 25 de setembro de 2007.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor de Secretaria

ANEXO I
CRONOGRAMA PARA ATENDIMENTO À DEMANDA ESCOLAR DO ANO DE
2008 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

De 13/08 a 28/09 – Levantamento e definição da oferta de vagas em Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, mediante coleta de classes e / ou turmas previstas para o ano letivo de 2008 de acordo com o planejamento prévio homologado pelo Diretor da Coordenadoria Municipal de Educação.

De 01/10 a 16/10 – Chamada Escolar e cadastramento nas Unidades Escolares públicas municipais de candidatos ao ingresso na Rede Municipal de Ensino:

I – de alunos de Educação Infantil de Unidades Escolares Municipais que completaram ou completarão até 30/06/2008 5 (cinco) anos de idade, já cadastrados no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo candidatos a ingressar no Ensino Fundamental em Escola Pública Municipal.

II – de crianças que não freqüentaram Escola Pública Municipal de Educação Infantil e que completaram ou completarão 5 (cinco) anos e meio de idade.

III – de crianças de jovens que se encontram fora da escola Pública Municipal e que de acordo com a idade pleiteiam uma vaga na Educação Infantil e do ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

De 17/11 a 23/11 – Compatibilização entre demanda e vagas disponíveis.

De 16/10 a 23/11 – Digitação das matrículas no Sistema de Cadastro de Alunos, dos candidatos ao ingresso no Ensino Público Municipal, de acordo com o que prevêm os incisos I, II e III do artigo 4º deste Decreto.

A partir **de 21/11 a 27/11** – digitação das matrículas dos alunos em continuidade de Estudos, em todas as turmas, etapas ou anos da educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2008, tendo como prazo final dia 11/01/2008.

A partir **de 17/11 a 23/11** – efetivação das matrículas definidas pela compatibilização demanda/vaga, mediante cadastro efetuado de acordo com o artigo 4º deste Decreto.

De 03 á 07 de dezembro, divulgação do resultado da matrícula, pelas Unidades Escolares de Educação Infantil, dos alunos cadastrados conforme inciso III do artigo 4º deste Decreto.

A partir **de 01/01/08 à 11/01/08** – digitação das matrículas solicitadas após o prazo estabelecido pelo artigo 4º deste Decreto, em todas as turmas, etapas ou anos da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, desde que haja vagas remanescentes.